

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE PENALIDADE

O Tribunal de Justiça através de seu Presidente torna público que a empresa abaixo relacionada foi penalizada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, a contar desta data, nos termos do art. 87, III da Lei Federal n. 8.666/93.

- FORTES DE BARROS & OLIVEIRA LTDA - MULTICOMERCIAL
CNPJ 02.968.893/0001-99 pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Cuiabá, 16 de dezembro de 1999.

Original assinado
Des. Wandyr Clait Duarte
Presidente do Tribunal de Justiça

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ-MT

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/99

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ, Estado de Mato Grosso, faz saber aos interessados que se encontra aberta a Licitação na Modalidade Tomada de Preços sob nº 03/99, destinada a CONSTRUÇÃO DE 90 (NOVENTA) UNIDADES HABITACIONAIS, na Sede do Município. A data aberta se dará às 14:00 horas do dia 04 de janeiro de 2.000, nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratá-Mt., onde cópias do Edital Completo e recolhimento de R\$ 100,00 (cem reais) não reembolsáveis.

NOVA UBIRATÁ-Mt., 14 DE DEZEMBRO DE 1.999

NOEL CALEFFI
PRES. CPL

FTO-5044

JOSE BAUER
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

EDITAL DE LICITAÇÃO -CANCELAMENTO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/99

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, torna público que cancelou a licitação, acima, cujo Edital foi publicado no Diário Oficial do Estado em 03/12/99, no Diário Oficial da União 06/12/99 e no Jornal a Gazeta da mesma data, por se tratar de Convite e não Tomada de Preços.

Publique-se

São Pedro da Cipa, 15 de dezembro de 1.999.

ARTUR RODRIGUES MONTEIRO
PRES. COM. DE LICITAÇÃO

FTO-5043

OSVALDO FULADOR
PREFEITO MUNICIPAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.942, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza a realização de consulta plebiscitária relativa a criação do Município de Boa Esperança do Norte, desmembrado do Município de Sorriso, e anexação de parte do Município de Nova Ubiratá.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, com fulcro no Artigo 176, da Constituição Estadual, Artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 23, de 19.11.92, Lei Complementar nº 31, de 21.09.94, Lei Complementar nº 43, de 07.03.96, e Artigo 251, alínea "e", do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso autorizado a realizar consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Boa Esperança do Norte, desmembrado do Município de Sorriso, e anexação de parte do Município de Nova Ubiratá.

Art. 2º A consulta plebiscitária será realizada no perímetro compreendido entre os seguintes limites:

1 - Limites do Município de Boa Esperança do Norte:

"Inicia na barra do Córrego Imiga, no Rio Teles Fiores ou São Manoel, segue por este rio abaixo até a barra do Córrego Janipapeiro, segue por este córrego acima até a sua cabeceira de coordenadas geográficas 13°21'20"S e 55°22'44"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Azul, de coordenadas geográficas 13°15'57"S e 55°21'21"WGr; segue por este córrego abaixo até sua barra no Rio Celeste ou Irmandade, daí segue por este rio acima até a barra do Córrego Formoso, segue por este córrego acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13°13'05"S e 55°04'45"WGr; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego do Doze, de coordenadas geográficas 13°14'58"S e 55°13'11"WGr; segue por este córrego abaixo até sua barra no Rio Ferro, segue pelo Rio Ferro abaixo até a barra do Córrego do Campo, segue por este córrego acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13°17'23"S e 55°07'24"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Ribeirão Novo, de coordenadas geográficas 13°18'43"S e 55°04'45"WGr; segue por este ribeirão abaixo até a barra do Córrego da Flor, segue por este córrego acima até sua cabeceira de coordenadas geográficas 13°12'21"S e 55°00'22"WGr; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Pequeno, de coordenadas geográficas 13°12'47"S e 55°00'35"WGr; segue por este córrego abaixo até sua barra no Ribeirão Grande, deste ponto segue por uma linha reta até a barra do Córrego Vagalume, no Rio Von Den Steinen, segue por este rio abaixo até a barra do Rio Água Limpa, segue por este rio acima até a barra do Córrego do Sol, segue por este córrego acima até sua cabeceira de coordenadas geográficas 13°14'33"S e 54°44'48"WGr; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Alegre, de coordenadas geográficas 13°14'31"S e 55°44'17"WGr; daí segue por este córrego abaixo até sua barra no Córrego da Aréia, segue por este córrego abaixo até sua barra no Rio Santo Cristo, segue por este rio abaixo até a barra do Córrego da Grota, segue por este córrego acima até a cabeceira de coordenadas geográficas 13°12'09"S e 54°37'32"WGr; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Corredeira, de coordenadas geográficas 13°10'14"S e 54°33'50"WGr; daí segue por este córrego abaixo até sua barra no Rio Ronuro, segue por este rio acima até a barra do Córrego Capito Reis ou Mandovi, segue por este córrego acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13°49'14"S e 54°41'45"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Rio Von Den Steinen, de coordenadas geográficas 13°52'14"S e 54°45'36"WGr; daí segue por uma outra linha reta até a cabeceira do Córrego Imiga, de coordenadas geográficas 13°46'30"S e 54°51'49"WGr; daí segue por este córrego abaixo até sua barra no Rio Teles Fiores ou São Manoel, ponto de partida".

II - Limites do Município de Sorriso:

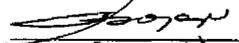
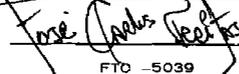
"Inicia da confluência dos Rios Verde e Teles Fiores ou São Manoel, segue por este último acima até encontrar a barra do Rio Celeste ou Irmandade, segue por este rio acima até a barra do Rio Azul, segue por este acima até a sua cabeceira de coordenadas geográficas 13°18'57"S e 55°21'21"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Jempapeiro de coordenadas geográficas 13°21'20"S e 55°22'44"WGr; daí segue por este córrego abaixo até a sua barra no Rio Teles Fiores ou São Manoel, segue por este rio abaixo até a sua barra no Córrego Morocó, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13°22'04"S e 55°37'08"WGr; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego São Carlos de coordenadas geográficas 13°22'43"S e 55°38'38"WGr; daí segue por este córrego abaixo até sua barra no Ribeirão do Moderno, segue por este abaixo até sua barra no Rio Verde, segue por este rio abaixo até sua confluência no Rio Teles Fiores ou São Manoel, ponto de partida".

III - Limites do Município de Nova Ubiratá:

"Inicia na barra dos Rios Von Den Steinen ou Atenuhu e Ronuro, segue pelo Rio Ronuro acima até a barra no Córrego Corredeira, segue por esse córrego acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13°10'14"S e 54°33'50"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego da Grota, de coordenadas geográficas 13°12'09"S e 54°37'32"WGr; segue por este córrego abaixo até sua barra no Rio Santo Cristo, segue por este rio acima até a barra do Córrego da Aréia, segue por este córrego acima até a barra do Córrego Alegre, segue por este córrego acima até sua cabeceira de coordenadas geográficas 13°14'31"S e 54°44'17"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego do Sol, de coordenadas geográficas 13°14'33"S e 54°44'48"WGr; segue por este córrego abaixo, até sua barra no Rio Água Limpa, daí segue por este rio abaixo até sua barra no Rio Von Den Steinen, segue por este rio acima até a barra no Córrego Vagalume, daí segue por uma linha reta até a barra do córrego Pequeno no Ribeirão Grande, segue pelo Córrego Pequeno acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13°12'47"S e 55°00'35"WGr; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego da Flor, de coordenadas geográficas 13°12'21"S e 55°00'22"WGr; segue por este córrego abaixo até sua barra no Ribeirão Novo, segue por este acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13°18'43"S e 55°04'45"WGr; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Campo de coordenadas geográficas 13°14'58"S e 55°13'11"WGr; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Formoso, de coordenadas geográficas 13°15'05"S e 55°16'56"WGr; segue por este córrego abaixo até a sua barra no Rio Celeste ou Irmandade, segue por este acima até a barra do Córrego Sucuri, segue por este acima até sua cabeceira de coordenadas geográficas 12°50'49"S e 55°25'22"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Maluco, de coordenadas geográficas 12°51'21"S e 55°22'34"WGr; daí segue por este córrego abaixo até sua barra no Córrego Água do Macaco, segue por este córrego abaixo até sua barra no Rio Tartaruga, segue por este rio abaixo até o cruzamento da rodovia MT-140, segue por esta rodovia, sentido Rio Ferro, até o cruzamento sobre o Córrego Nova Esperança, segue por este córrego abaixo até sua barra no Rio Ferro, segue pelo Rio Ferro abaixo até sua barra no Rio Von Den Steinen ou Atenuhu, segue por este abaixo até a sua confluência com o Rio Ronuro, ponto de partida".

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, em Cuiabá, 15 de dezembro de 1999.

 PRESIDENTE
 1º SECRETÁRIO
 2º SECRETÁRIO
FTO-5039

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza a regularização da área de terras no Município de Juruena a Isaneta Geraldina Costa.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe os Artigos 323, § 2º e 327, da Constituição Estadual combinados com o Artigo 49, inciso III, alínea "c", e § 2º, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação da área de terras, localizada no Município de Juruena, com 2.000,0008 ha, denominada Fazenda "Flor da Serra", conforme projeto específico do INTERMAT, sob nº 0.011.430-8/92.

Parágrafo Único O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

- Ao Norte: com terras de Marcos Rodrigues Ferraz Filho;
- Ao Sul: com terras da Fazenda Morena;
- A Leste: com terras de Marcos Rodrigues Ferraz;
- A Oeste: com terras de Isânia Geraldina Costa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, em Cuiabá, 08 de dezembro de 1999.

 Presidente
 1º SECRETÁRIO
 2º SECRETÁRIO
FTO-5045

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza a regularização da área de terras no Município de Juruena a Isânia Geraldina Costa.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe os Artigos 323, § 2º e 327, da Constituição Estadual combinados com o Artigo 49, inciso III, alínea "c", e § 2º, do Regimento Interno,